

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2015, que entre si celebram o SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINOREG/DF, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINTSERN/DF, neste ato representado por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DATA BASE

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro.

SALÁRIO - REAJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregadores concederão aos empregados, não comissionados a qualquer título, o reajuste de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), que incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2014, portanto, retroativo a 1º de janeiro de 2015.

.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais diferenças salariais, decorrentes do reajuste previsto no caput, serão pagas juntamente com a folha de março de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA - Poderão ser descontados os adiantamentos salariais concedidos durante a vigência da Convenção Coletiva anterior, assim como aqueles concedidos até a assinatura da presente, desde que não acarrete redução do salário nominal recebido até a data da assinatura desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores que voluntariamente concederam reajustes superiores aos estipulados na cláusula anterior, sem o intuito de adiantamento, permanecerão com os reajustes já aplicados.

CLAUSULA QUARTA - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os empregados não comissionados obedecerão a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO SALÁRIO

01 a 03 meses R\$ 800,00

03 a 06 meses R\$ 944,00

06 a 12 meses R\$ 1.166,00

Acima de 12 meses R\$ 1.284,00

CLAUSULA QUINTA - Fica assegurada aos empregados comissionados a garantia de retirada mínima igual ao piso salarial, caso a remuneração mensal deles não atinja aquele valor.

CLAUSULA SEXTA - Na hipótese de substituição temporária, que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que for designado, por escrito, para substituto, fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituto, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

CLAUSULA SÉTIMA - As disposições das cláusulas anteriores não se aplicam aos empregados contratados para exercer as funções em serviços gerais, vigias, porteiros, seguranças, caixas, telefonistas, mensageiros, office-boy, motoristas, administrativos, conservação, manutenção, copa e limpeza, que terão seus salários fixados pelos seus empregadores.

CLAUSULA OITAVA – Para as contratações firmadas após o início da vigência da presente Convenção Coletiva, não serão aplicadas as disposições relativas a salário de ingresso e piso salarial estabelecidas na Cláusula Quarta, em relação aos empregados dos Offícios de Registro Civil, podendo as respectivas remunerações ser negociadas entre os interessados com a participação do SINTSERN-DF, por meio de acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos excepcionais, os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva, juntamente com os Oficiais de Registro Civil, se comprometem a realizar novas negociações em busca de soluções.

JORNADA DE TRABALHO

CLAUSULA NONA – Fica mantida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a todos os empregados, a exceção daqueles que irão trabalhar em jornada de escala estabelecida nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo entre empregado e empregador poderá ser adotado turno de 06 (seis) horas corridas, hipótese em que os empregados continuarão a fazer jus ao auxílio alimentação/refeição previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela jornada de 06 horas diárias poderá, a critério do empregador, retornar ao turno normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para alimentação, na forma da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores poderão contratar empregados para exercer a função de vigia ou zelador, diurno ou noturno, para trabalhar em turno de trabalho sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com salários livremente ajustados, não se aplicando aos mesmos o disposto nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores poderão contratar empregados nos Ofícios de Registro Civil, para fins de atendimento no plantão de óbito, sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada a pausa para almoço, desde que não prejudique o bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos realizados além da jornada normal em plantões de óbitos serão remunerados, conforme o caso, em dobro ou horas extras, neste caso acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados submetidos à jornada de trabalho sob a forma de revezamento estabelecida nos parágrafos anteriores, não terão direito aos intervalos para descanso ou refeição, uma vez que a jornada de trabalho semanal será apenas de 36 (trinta e seis) horas, sem distinção entre trabalhos realizados em horários diurno ou noturno, ressalvado quanto a este último o direito ao pagamento do adicional previsto em lei.

HORAS EXTRAS

CLAUSULA DÉCIMA - As horas extras apuradas até o dia 25 de cada mês serão incluídas na folha de pagamento do respectivo mês e as demais serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente.

VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os empregados o vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, a partir da competência do mês de abril de 2015, que deverá ser entregue ao empregado até o dia dez (10) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores concederão, juntamente com a competência do mês de abril de 2015, o acréscimo de mais 02 (dois) Vales refeição, a título de compensação pelas competências dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores que já vinham concedendo o vale refeição ou alimentação, com o valor superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), poderão continuar com o valor mais elevado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Admitindo o ordenamento jurídico, notadamente a CLT e demais leis trabalhistas e sociais, fica expressamente convencionado entre as partes que o valor correspondente ao vale refeição ou alimentação poderá ser pago em espécie diretamente ao empregado, mediante recibo ou incluído no comprovante de pagamento de salário, sendo que os valores recebidos pelo empregado a título de vale alimentação ou refeição não têm natureza

salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de Contribuição Previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Férias, 13.º Salário ou qualquer outra verba, inclusive rescisória.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ficam dispensados da concessão do vale alimentação ou refeição previsto no caput desta Cláusula.

.

VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregadores concederão o vale transporte ou o valor correspondente em dinheiro - caso haja possibilidade normativa e assim opte o empregador - pelos dias efetivamente trabalhados, na forma da lei, a todos os empregados, salvo aquele que expressamente o dispensar ou dele não necessitar por residir próximo ao local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, o empregador poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque se constitui em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis a prestação dos serviços – e não contraprestação (art. 458, parágrafo 2.º, da CLT) -, bem como porque se destinam ao cumprimento da finalidade da lei que prevê a não integração de tais valores no salário.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por ocasião das demissões por qualquer motivo, ficam os empregadores obrigados ao pagamento dos direitos correspondentes, sendo vedada a retenção não autorizada ou proibida por lei, sob pena de descumprimento das obrigações convencionadas neste instrumento, independente das cominações previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de demissão por JUSTA CAUSA, salvo abandono de emprego, o empregador dará ciência ao empregado, por escrito, dos motivos que deram ensejo a rescisão. Recusando-se o empregado demitido em dar seu "ciente", o mesmo será suprido pela assinatura de duas testemunhas que presenciem sua recusa.

CLASULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de admissão, demitidos na vigência desta Convenção, deverá ser homologada junto ao SINTSERN/DF, com a devida assistência do Sindicato, que será avisado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data fixada para a homologação, ou, na sua falta ou recusa, efetivada junto a DRT - DF.

FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para os empregados comissionados a remuneração das férias será calculada com base na média aritmética dos 12 meses anteriores ao gozo das mesmas, e o 13º salário será calculado com base aritmética dos meses trabalhados no exercício correspondente ao pagamento, que serão pagos nos prazos definidos em lei.

USO DE UNIFORME

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando o empregador exigir o uso de uniforme ou tal exigência decorrer da natureza do serviço da função, os mesmos deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O empregador fica obrigado a fornecer aos seus empregados o comprovante de salário, que deverá conter de forma discriminada, todas as parcelas de remuneração e outros, bem como os descontos autorizados e previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação de que trata esta cláusula deverá indicar, com precisão, todas as parcelas, em código ou título identificável pelo empregado, principalmente salário, comissão, horas extras e outros, bem assim os descontos efetuados, mencionando, ainda, o valor do FGTS e sua respectiva base de cálculo.

PLANO DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA NONA - O SINOREG/DF, em conjunto com o SINTSERN/DF, realizarão estudos junto a outras entidades ou instituições, visando a celebração de convênios ou acordos, se possível com SESC, SESI, para atendimento médico- hospitalar e odontológico.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

CLAUSULA VIGÉSIMA - Ao empregado que se encontrar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição junto a Previdência Social e que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Serventia, fica assegurada, no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, a indenização correspondente a (s) parcela(s) relativas à contribuição patronal, referente ao período máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício estipulado no caput desta cláusula, o empregado deverá avisar o empregador, por escrito, antes da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, sobre sua condição, hipótese em que o empregador avisado poderá optar pela retratação do aviso de demissão ou pela homologação do respectivo termo de rescisão.

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os Sindicatos signatários, em comum esforço, buscarão a adequação das condições físicas e ambientais, objetivando aprimorar as condições de trabalho e instalações para o trabalho dos empregados portadores de necessidades especiais.

CURSO DE RECICLAGEM

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os Serviços Notariais e de Registros que vierem a introduzir inovações tecnológicas em seu trabalho, com impacto sobre o nível de emprego atual, proporcionarão treinamentos internos ou externos para os empregados das respectivas áreas modernizadas, de maneira a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese serão aproveitados, preferencialmente, aqueles empregados com maior capacidade operacional nas inovações introduzidas, como tal demonstrado nos próprios treinamentos ou outros critérios do empregador.

MENSALIDADE SINDICAL

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os empregadores, desde que autorizados, descontarão mensalmente 1% (um por cento) da remuneração dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade Sindical, repassando os respectivos valores ao SINTSERN-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores se obrigam a proceder, aos descontos em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos empregados, de todo e qualquer convênio porventura firmado pelo SINTSERN-DF, a exemplo do já existente com o SESC-DF/SESI-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores, após os descontos acima mencionados, recolherão até o dia 06 (seis) do mês subsequente, as importâncias devidas ao SINTSERN-DF em conta bancária indicada pelo mesmo, colocando, acima à disposição da mesma entidade sindical obreira a relação nominal dos empregados, indicando o valor dos salários e os correspondentes descontos.

DELEGADO SINDICAL

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores reconhecerão por um único mandato sem reeleição, desde que previamente notificados das ELEIÇÕES, 01(um) Delegado Sindical por cada Serviço Notarial ou Registral, excluídas as sucursais, assegurando-lhes os mesmos direitos e deveres conferidos por lei aos dirigentes sindicais, inclusive os previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO DOS MEMBROS DO SINDICATO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os empregadores liberarão um membro da diretoria do SINTSERN-DF por serventia, excluídas as sucursais, um dia por mês desde que sua ausência seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar o bom atendimento ao público ou impedir a solução de continuidade do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada ao empregado e empregador a negociação direta para a liberação do Diretor Presidente eleito para o mandato sindical frente ao SINTSERN-DF, de forma diversa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os empregadores não dificultarão a liberdade de representação do Diretor liberado, que terá livre acesso às dependências dos Serviços Notariais e Registrais, para tratar de assuntos exclusivos de interesse da categoria, o qual, entretanto, deverá comportar-se de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais e delegados aos locais de trabalho e dependência dos Serviços Notariais e de Registros para fins de divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedado o uso político partidária dessa prerrogativa.

QUADRO DE AVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os empregadores facilitarão a colocação de Quadro de Aviso pelo SINTSERN-DF, em tamanho máximo de 1m X 0,60m, em local visível e de fácil acesso, que será destinado à divulgação de matéria de interesse da categoria.

DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Os trabalhadores que desempenharem exclusivamente atividades repetitivas, tais como definidos em legislação específica, garantirão a concessão do intervalo de 10 (dez) por cada 50 (cinquenta minutos trabalhados, previsto na NR 17).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igualmente será assegurada à categoria de que trata esta cláusula o limite máximo de 8.000 (oito mil) toques por hora, nos termos da referida NR 17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados integrantes dessa mesma categoria, que forem acometidos de doença decorrente de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, serão encaminhados no prazo legal à Previdência Social, perante a qual serão submetidos à perícia médica, para fins de garantia de seus respectivos direitos assegurados na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a observar e cumprir as disposições da NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando for o caso.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Ficam os empregadores autorizados a descontar a favor do sindicato dos empregados, no mês de dezembro de 2015, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o piso salarial da categoria dos empregados sindicalizados e 1% (um por cento) do piso salarial dos empregados não sindicalizados, devendo recolher os respectivos valores mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINTSERN-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores, para fins de comprovação, remeterão ao SINTSERN-DF, no prazo de 20 dias contados dos descontos, uma relação nominal de todos os empregados contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido desconto será efetuado e se destinará ao desenvolvimento patrimonial e assistencial do sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que não concordar com desconto previsto no caput desta cláusula deverá manifestar-se, por escrito, ao empregador até o dia 20 de novembro de 2015.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E ASSOCIATIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Todos os Notários e Registradores do Distrito Federal, sindicalizados ou não, deverão recolher, no mês de janeiro de cada ano, a Contribuição Sindical Patronal prevista nos artigos 583 a 589, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo valor e forma serão fixados em Assembleia Geral da categoria patronal no ano anterior;

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Notários e Registradores do Distrito Federal sindicalizados recolherão ao SINOREG/DF, mensalmente, a Contribuição Associativa equivalente á 01 (um) salário mínimo vigente.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica estipulada uma multa equivalente a 02(dois) salários mínimos, aplicada a parte ou entidade que descumprir os termos ou cláusula do presente instrumento de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica o SINTSERN-DF autorizado e incumbido, sem prejuízo de igual direito ao SINOREG-DF, de encaminhar uma via desta Convenção para o competente depósito na DRT-DF, devendo, após o depósito, devolver uma via desta à entidade patronal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes, em havendo necessidade, instituirão comissão paritária, constituída de no máximo 03 (três) empregados e igual número de empregadores, a qual se incumbirá de examinar, discutir e propor a conciliação sobre as questões de interpretação, aplicação ou descumprimento da presente Convenção Coletiva de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em caso de aprovação e implantação de uma nova Tabela de Emolumentos no Distrito Federal, os sindicatos signatários da presente se comprometem a discutirem o estabelecimento de uma nova política salarial através de uma convenção coletiva.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados em efetivo exercício na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos na sua vigência, e será plenamente cumprida pelas partes, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterada por Termo Aditivo, devidamente negociado pelos Sindicatos signatários.

E, assim, por estarem e contratadas, as partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho com todas as suas cláusulas e termos, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor, com duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a mantê-la sempre boa, firme valiosa.

Brasília - DF, 13 de março de 2015.

JOSE EDUARDO GUIMARÃES ALVES

Presidente do SINOREG-DF

FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA

Presidente do SINTSERN-DF

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Terezinha José Dias Edson Gomes da Silva